

Diário Oficial

ribeiraobranco.sp.gov.br
do município



**Município de
Ribeirão Branco**

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 230

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar nº 02/2025



Diário Oficial

ribeiraobranco.sp.gov.br

do município



**Município de
Ribeirão Branco**

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 230

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar nº 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portaria Secretaria Municipal da Saúde	3
Licitações e Contratos	6
Esclarecimentos/Impugnação	6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	10
Poder Legislativo	11
Atos Administrativos	11
Outros atos administrativos	11

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela
Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646
Centro - Ribeirão Branco - SP
CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portaria Secretaria Municipal da Saúde

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco**

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047

Fone: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA SMS Nº 001/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização obrigatória das Fichas de Cadastro Individual (FCI) no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Ribeirão Branco, estabelece a redefinição da numeração das microáreas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO BRANCO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e atribui à direção municipal do SUS a gestão e a execução dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as atividades do Agente Comunitário de Saúde, incluindo, entre suas atribuições, a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural e o registro, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, dos dados de nascimentos, óbitos, doenças e demais agravos à saúde (art. 3º, § 1º, incisos I e III);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017), que atribui ao Agente Comunitário de Saúde cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de sua microárea, e que estabelece a adscrição de usuários e o cadastramento da população como base para a organização do processo de trabalho das equipes;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), alimentado pela Estratégia e-SUS APS, e a necessidade de fidedignidade, completude e atualidade dos registros dele constantes;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, e suas alterações posteriores, na qual o Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial e o Componente de Qualidade têm por base, entre outros critérios, a qualidade e a atualidade dos cadastros das pessoas vinculadas às equipes;

CONSIDERANDO que cadastros desatualizados, incompletos ou com duplicidade de numeração de microáreas comprometem o planejamento local, o acompanhamento



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047

Fone: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

territorial, os indicadores de desempenho e os repasses financeiros federais destinados ao Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a atualização imediata de todas as Fichas de Cadastro Individual (FCI) que se encontrem desatualizadas, no âmbito das equipes de Atenção Primária à Saúde do Município de Ribeirão Branco, mediante visita domiciliar, atendimento na unidade de saúde ou atendimento remoto.

Art. 2º No preenchimento ou na atualização da Ficha de Cadastro Individual, deverão ser registrados todos os campos para os quais existam informações disponíveis no momento da coleta, sejam elas declaradas pelo cidadão ou constantes de documentos apresentados, vedado o preenchimento parcial quando a informação estiver ao alcance do profissional.

Parágrafo único. Deverá ser buscada a máxima completude e qualidade dos dados, com especial atenção aos campos de identificação (CPF ou CNS), condições de saúde, situação sociodemográfica e vinculação ao domicílio e à microárea.

Art. 3º Fica estabelecida a redefinição da numeração das microáreas de todas as equipes de Atenção Primária à Saúde do Município, observados os seguintes critérios:

I – a numeração das microáreas será compreendida entre 20 (vinte) e 99 (noventa e nove);

II – cada microárea receberá identificação numérica única no âmbito do Município, sendo vedada a repetição de numeração entre quaisquer microáreas, ainda que pertencentes a equipes ou unidades de saúde distintas;

III – a nova numeração deverá ser adotada em todos os registros, fichas, mapas territoriais e sistemas de informação pertinentes, especialmente no e-SUS APS e no SCNES, no que couber.

Art. 4º Ainda que a Ficha de Cadastro Individual esteja correta e não apresente informação a ser alterada, ela deverá ser obrigatoriamente aberta, revisada e salva no sistema, de modo a registrar formalmente a data de sua atualização cadastral.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deverá ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses para cada cidadão cadastrado, em conformidade com as diretrizes de atualização periódica dos cadastros da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º Compete aos Agentes Comunitários de Saúde a execução do cadastramento e da atualização cadastral em suas respectivas microáreas, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 11.350/2006, e aos enfermeiros e demais profissionais das equipes o apoio e a complementação dos registros, quando necessário.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047

Fone: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 6º Compete às coordenações das unidades e à Coordenação da Atenção Primária à Saúde acompanhar e monitorar a execução desta Portaria, orientar os profissionais quanto ao correto preenchimento das fichas e verificar, por meio dos relatórios do e-SUS APS/SISAB, o cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos.

Art. 7º O prazo final para a conclusão das atualizações e da renumeração previstas nesta Portaria é 31 de outubro de 2026.

Art. 8º O descumprimento injustificado das disposições desta Portaria será comunicado à Coordenação da Atenção Primária à Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 23 de setembro de 2026.



TATIANE RODRIGUES MACARRONI PÁSSARO

Secretária Municipal de Saúde

Município de Ribeirão Branco



Licitações e Contratos

Esclarecimentos/impugnação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047

(15) 3553-1178 – (15) 3553-1179 prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Processo Administrativo: nº **093/2026**.

Objeto: Construção de ponte mista sobre o Rio Apiaí-Guaçu (Rodovia SP-252, KM 09).

Concorrência Eletrônica: nº **011/2026**.

Regime: Empreitada por Preço Global

Interessado: **Ecopontes Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda.**

TERMO DE JULGAMENTO E RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS

O Agente de Contratação do Município de Ribeirão Branco, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o setor de Engenharia e Planejamento Urbano, apresenta as decisões oficiais referentes aos questionamentos propostos de forma estritamente objetiva, visando manter a lisura, isonomia e ampla competitividade do certame.

1. Da Divergência de Datas no Preâmbulo

Questionamento do Licitante: Aponta contradição nas datas do preâmbulo, onde a data de abertura constava como anterior ao limite de cadastro.

Decisão: PROCEDENTE.

Resposta Técnica: A Administração Pública Municipal reconhece a existência de erro material involuntário de digitação na formatação do preâmbulo do edital original. Resta formalmente corrigido que o Encerramento do Cadastro de Propostas ocorrerá no dia 23 de setembro de 2026, às 09h00, iniciando-se a Abertura das Propostas e Etapa de Disputa de Lances no mesmo dia 23 de setembro de 2026, às 09h30 (Horário de Brasília/DF).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO****CNPJ 46.634.366/0001-13**

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047

(15) 3553-1178 – (15) 3553-1179 prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br**2. Da Natureza da Chapa Metálica do Tabuleiro (Item 6.5)****Questionamento do Licitante:**

Questiona se a chapa descrita como 'telhamento/cobertura' é, de fato, a fôrma incorporada estrutural do tipo Steel Deck.

Decisão: ESCLARECIDO COM RETIFICAÇÃO DE NOMENCLATURA.

Resposta Técnica: O setor de Engenharia do Município confirma integralmente que o item 6.5 da planilha orçamentária destina-se à execução de fôrma metálica incorporada do tipo Steel Deck, conforme especificado graficamente nos Projetos Estruturais (Anexo X). A descrição como 'telhamento' originou-se unicamente da nomenclatura padronizada da tabela de referência de custos (Boletim CDHU/CPOS). As licitantes deverão considerar o fornecimento do material adequado para atuação estrutural colaborante com espessura de 0,80 mm.

3. Da Responsabilidade e Divisão de Escopo dos Serviços

Questionamento do Licitante: Questiona incompatibilidades de redação e aponta itens marcados no Memorial como execução direta pela Prefeitura.

Decisão: PROCEDENTE QUANTO AO ERRO MATERIAL; IMPROCEDENTE QUANTO À EXCLUSÃO DE ESCOPO.

Resposta Técnica: (a) Reconhece-se o erro material no texto do item 2.2 do Memorial. Trata-se estritamente de remoção de estrutura existente de madeira, em consonância com a planilha de preços (composição DER 21.05.06). (b) ESCLARECIMENTO VINCULANTE DE ESCOPO: As inserções textuais '(SERVIÇO A SER EXECUTADO PELA PREFEITURA)' contidas no Memorial Descritivo (itens 1.5, 2.2, 2.3, 3.1, 3.2 e 7.5) decorreram de erro material de compilação de minutas anteriores e ficam integralmente CANCELADAS E SEM EFEITO. Fica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO****CNPJ 46.634.366/0001-13**

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047

(15) 3553-1178 – (15) 3553-1179 prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

expressamente determinado que todos os serviços previstos na planilha orçamentária são de obrigação e responsabilidade de execução integral da EMPRESA CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global.

4. Da Compatibilidade e Aplicação de BDI

Questionamento do Licitante: Solicita esclarecimentos sobre a aplicação e inversão das siglas de BDI DER e CDHU.

Decisão: ESCLARECIDO.

Resposta Técnica: Ratifica-se a premissa adotada pela licitante. A taxa de BDI de 21,81% incide estritamente sobre os itens da tabela CDHU/CPOS. Os serviços vinculados à tabela DER já possuem a taxa de BDI de 35,00% incorporada e embutida diretamente em seus preços unitários de referência na planilha fornecida, motivo pelo qual operam com fator multiplicador 1,0000. Havendo qualquer divergência secundária de grafia, prevalecerá a Planilha Orçamentária (Anexo II).

5. Da Vedação à Subcontratação

Questionamento do Licitante: Pergunta se a vedação de subcontratação impede a execução de fundações especializadas.

Decisão: ESCLARECIDO COM FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA.

Resposta Técnica: A restrição de subcontratação fixada no item 1.3 do Termo de Referência destina-se a obstar o esvaziamento da responsabilidade da licitante principal. Todavia, alinhando o edital ao art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visando ampliar a competitividade, será admitida a subcontratação parcial de etapas altamente especializadas (ex: cravação de estacas pré-moldadas, item 4.2), mediante prévia e expressa autorização por escrito da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO****CNPJ 46.634.366/0001-13**

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-047

(15) 3553-1178 – (15) 3553-1179 prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Secretaria de Obras, mantida a responsabilidade solidária da contratada principal.

6. DA CONCLUSÃO E DETERMINAÇÃO DE ADIAMENTO

Diante do acolhimento das correções interpretativas que afetam diretamente a formulação de custos, encargos logísticos e a engenharia de montagem das propostas comerciais, esta Administração Pública, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, determina:

- A imediata **RETIFICAÇÃO do Edital, do Memorial Descritivo e do Termo de Referência** nos pontos afetados por estas decisões;
- A **REPUBLICAÇÃO INTEGRAL** do edital escoado de erros e a consequente **REABERTURA DO PRAZO LEGAL DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS ÚTEIS** para o cadastramento de novas propostas comerciais e técnicas, resguardando a total segurança jurídica dos participantes.

Ribeirão Branco, **23** de setembro de **2026**.

JOSENEI GONÇALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL **RETIFICADO** DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº **011/2026** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **093/2026**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a **construção de ponte com estrutura metálica e concreto armado** sob o Rio Apiaí-Guaçu, KM 09, Rodovia SP-252, Município de Ribeirão Branco/SP, de acordo com o Plano de Ação: CMIL – 024/630/2026.

A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, com início do recebimento das propostas em **25/09/2026** a partir das 09h, e fim do recebimento das propostas em **04/11/2026** às 09h. A abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 09h30 do dia **04/11/2026** no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.

Ribeirão Branco/SP, **23** de setembro de **2026**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS

PREFEITO MUNICIPAL

.....



PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIORGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2026 a 31/08/2026 - 2º Quadrimestre (Maio à Agosto)

Exercício: 2026

Página: 1/3

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						
		1 Set/2025	2 Out/2025	3 Nov/2025	4 Dez/2025	5 Jan/2026	6 Fev/2026	7 Mar/2026
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	194.349,33	196.396,27	242.490,02	306.122,47	213.728,60	230.021,86	205.340,39
2	Pessoal Ativo	194.349,33	196.396,27	242.490,02	306.122,47	213.728,60	230.021,86	205.340,39
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	171.990,57	173.996,79	220.200,59	262.149,59	183.906,17	200.118,09	175.504,62
4	Obrigações Patronais	22.358,76	22.399,48	22.289,43	43.972,88	29.822,43	29.903,77	29.835,77
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	194.349,33	196.396,27	242.490,02	306.122,47	213.728,60	230.021,86	205.340,39

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
		8 Abr/2026	9 Mai/2026	10 Jun/2026	11 Jul/2026	12 Ago/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	222.561,53	221.020,57	249.044,78	237.935,77	231.798,73	2.750.810,32	0,00
2	Pessoal Ativo	222.561,53	221.020,57	249.044,78	237.935,77	231.798,73	2.750.810,32	0,00
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	192.023,74	190.482,78	218.506,99	202.671,02	201.031,67	2.392.582,62	0,00
4	Obrigações Patronais	30.537,79	30.537,79	30.537,79	35.264,75	30.767,06	358.227,70	0,00
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIORGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2026 a 31/08/2026 - 2º Quadrimestre (Maio à Agosto)

Exercício: 2026

Página: 2/3

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
		8 Abr/2026	9 Mai/2026	10 Jun/2026	11 Jul/2026	12 Ago/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
8	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	222.561,53	221.020,57	249.044,78	237.935,77	231.798,73	2.750.810,32	0,00

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	127.003.321,79	
2	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, § 1º, da CF)	2.923.680,35	
3	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	
4	(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	949.906,00	
5	(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
6	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	123.129.735,44	
7	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	2.750.810,32	2,23
8	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (6,00%)	7.387.784,13	6,00
9	LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.018.394,92	5,70
10	LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.649.005,72	5,40

FONTE: Sistema CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO, Unidade Responsável: SECRETÁRIA DE FINANÇAS, Data da emissão: 22/09/2026, e hora de emissão 10:05:16

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

RIBEIRAO BRANCO, 22 de Setembro de 2026.



CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2026 a 31/08/2026 - 2º Quadrimestre (Maio à Agosto)

Exercício: 2026

Página: 3/3

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

JAIRO BENEDITO GARCIA DA VEIGA
COORDENADOR CONTÁBIL
SP-313206/O-4

GILMAR GARCIA DE ALMEIDA
PRESIDENTE
198.090.438-30

KLEBER COELHO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
122.804.308-60

GERALDO PEDROSO DE ALMEIDA JUNIOR
CONTROLE INTERNO
289.954.538-85